



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 4 / 12 / 01	
D.O.U. 7 / 12 / 01	Seção 1E.P.25
ATO: PM. 2573	4/12/01
D.O.U. 7 / 12 / 01	Seção 1E.P.24

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1287/01

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional de Santos S/C Ltda.		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.ºs:</b> 23000.016160/99-15 e 23000.016161/99-70		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 1.287/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2001

**I - RELATÓRIO**

Trata o processo em epígrafe de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, mantida pelo Centro Educacional de Santos S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

O processo foi apreciado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 060/2001, cuja conclusão foi desfavorável ao pleito, tendo em vista que a Instituição não cumpriu as exigências contidas nas alíneas "b" e "e" do inciso II e nas alíneas "c" e "f" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC 640/97. Contudo, em razão do conceito global CMB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição atendessem à legislação vigente.

Acatando a sugestão, converti o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a IES apresentasse a documentação indicada no Relatório da SESu/MEC (Diligência CNE/CES 68/2001).

O processo retornou à SESu/MEC e, após o cumprimento da diligência, foi novamente analisado pelo Relatório SESu/COSUP 1.039/2001, o qual registra que a Mantenedora apresentou novos documentos atendendo às referidas exigências.

Cabe ainda assinalar que o Relatório SESu/COSUP 59/2001, que analisou o pedido de credenciamento, observa que a Instituição utiliza indevidamente o nome "Universitas" para a mantida a ser credenciada, tendo em vista que o prefixo UNI é de uso privativo das Universidades, recomendando ao CNE determinar à Instituição a alteração de sua denominação e a não utilização do prefixo UNI em todos os documentos por ela utilizados, principalmente, daqueles que se referem à futura divulgação de seus cursos.

## II - VOTO DO RELATOR

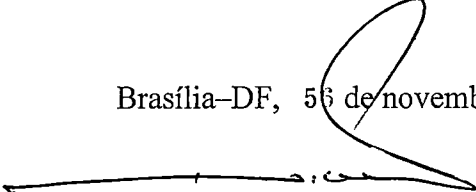
Em face do exposto, voto no sentido de seja autorizado o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, mantida pelo Centro Educacional de Santos S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime anual, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito CMB resultante da avaliação das condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000;

- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo referente à aprovação de Regimento, ocasião em que deverá alterar o nome da Faculdade, de modo a excluir de sua denominação o prefixo UNI, de uso exclusivo das instituições credenciadas como Universidades.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2001.

  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

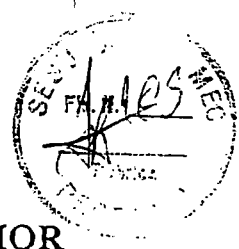
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2001.

Conselheiros:

  
Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

1287/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 059 /2001

Processo n.º : 23000.016161/99-70  
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA.  
CNPJ n.º : 68.020.189/0001-18  
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Administração Universitas,  
a ser mantida pelo Centro Educacional de Santos S/C Ltda.,  
ambos com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

## I - HISTÓRICO

O Centro Educacional de Santos S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Administração Universitas, a ser estabelecida na Rua Vereador Henrique Soler, n.º 223, Ponta da Praia, Santos – SP, 11030-011, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

O Centro Educacional de Santos S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da Faculdade de Administração Universitas, a ser credenciada, é uma sociedade civil sob forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Vereador Henrique Soler, n.º 223, Ponta da Praia, Santos – SP, 11030-011, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia autenticada do Contrato de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., assinado em 30 de junho de 1995, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida não foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento da Mantida.

## II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 64/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b)"

LI 16361

(a data do comprovante de inscrição no CGC/CNPJ encontra-se vencida), e "e" (não foi apresentada a demonstração do patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II e das alíneas "c" (não foi apresentada a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes) e "f" (não apresentaram plano de organização e cronograma de implantação da instituição), do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Cumprindo observar que a Informação COSUP/SESu nº 64/2000 ressaltou que a Instituição utiliza indevidamente o nome UNIVERSITAS para a mantida a ser credenciada. Tendo em vista que o prefixo UNI é de uso privativo das Universidades, a SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição a alteração de sua denominação e a não utilização do prefixo UNI em todos os documentos por ela utilizados, principalmente daqueles que se referem à futura divulgação de seus cursos.

Destaca-se, ainda, que a Mantenedora não comprovou a propriedade do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, equipamentos, laboratórios e biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu art. 2º, parágrafo único, alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico, solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramita neste Ministério o processo nº 2300.0016160/99-15, referente à autorização do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Curso de Administração, habilitação Administração Geral

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	A
Conceito final	A

### III - CONCLUSÃO

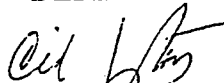
Tendo em vista o não atendimento às exigências contidas nas alíneas "b" (a data do comprovante de inscrição no CGC/CNPJ encontra-se vencida), e "e" (não foi apresentada a demonstração do patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II e das alíneas "c" (não foi apresentada a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes) e "f" (não apresentaram plano de organização e cronograma de implantação da instituição), do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao Pleito. Considerando o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, o Conselho Nacional de Educação poderá determinar diligência à Instituição para o atendimento à legislação.

À consideração superior.

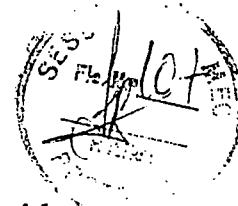
Brasília, 13 de janeiro de 2001.




SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



12 87 / 2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 060 /2001

Processo n.º : 23000.016160/99-15

Interessado : CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA.

CNPJ n.º : 68.020.189/0001-18

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, a ser credenciada, mantida pelo Centro Educacional de Santos S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

## I - HISTÓRICO

O Centro Educacional de Santos S/C Ltda., com sede na cidade de Santos - SP, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime anual, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, a ser credenciada, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Mediante a informação COSUP/SESu n.º 64/2000, o processo de credenciamento da Faculdade de Administração Universitas (n.º 23000.016161/99-70) foi analisado, constatando-se que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b" (a data do comprovante de inscrição no CGC/CNPJ encontra-se vencida), e "e" (não foi apresentada a demonstração do patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II e das alíneas "c" (não foi apresentada a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes) e "f" (não apresentaram plano de organização e cronograma de implantação da instituição), do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 1.202, publicada no DOU do dia 11 de maio de 2000, constituída pelos professores Neiva de Araújo Marques, da Universidade Federal de Mato Grosso, Dalton Jorge Teixeira, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e a Técnica em Assuntos Educacionais Ana Maria Tiseo, da Representação do Ministério de Educação de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 19 e 20 de junho e 07 de agosto de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais, sem especificar a habilitação, o regime e o turno, atribuindo conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração emitiu Parecer Técnico n.º 1058/00, datado de 20 de setembro de 2000, solicitando explicação mais detalhada dos conceitos atribuídos pela Comissão Avaliadora e o motivo do retorno da Comissão de Avaliação à Instituição 47 (quarenta e sete) dias depois da primeira visita.

Após a explicação da Comissão de Avaliação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração emitiu Parecer Técnico n.º 1249/00, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, regime seriado anual, no turno noturno.

## II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	A
Conceito final	A

A Comissão de Avaliação justificou a segunda visita à Instituição da seguinte forma:





- a) quando da primeira visita encontramos o Corpo Docente convocado para reunião e todos os professores estiveram presentes. No entanto, não havia termo de compromisso dos mesmos;
- b) os livros da biblioteca estavam todos dispostos em caixas e a bibliotecária não se encontrava naquela data. Isso significa que os livros não estavam carimbados e codificados no sistema da Faculdade. Aliás, o sistema de controle não estava implantado nos computadores da biblioteca. A INTERNET ainda não estava funcionando, mas havia a promessa de que tudo se resolveria rapidamente. Não havia salas para estudo em grupo e nem espaço para estudo individual;
- c) com relação ao laboratório de informática, havia várias caixas de computadores espalhados pelo chão do “futuro laboratório”, mas nada organizado ou mesmo instalado;
- d) o projeto pedagógico apresentava algumas ementas um pouco fora e mesmo repetitivas quando se tratava disciplinas que tinham seqüência I e II. Apresentava também sobreposição de conteúdos em disciplinas das áreas específicas, por exemplo as de Economia, Direito, etc;
- e) a infra-estrutura física e de materiais desde a primeira visita estava tudo certo, já que os mantenedores são proprietários de escola fundamental e de segundo grau com experiência em ensino de 25 anos. Há toda uma preocupação em manter e até melhorar a qualidade reconhecida nos ensinos por eles realizados no Colégio.;
- f) o Coordenador do Curso também estava disponível na nossa primeira visita, trata-se de Administrador, com mestrado e prevendo terminar Doutorado ainda neste ano de 2000.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

### III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “b” (a data do comprovante de inscrição no CGC/CNPJ encontra-se vencida), e “e” (não foi apresentada a demonstração do patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II e das alíneas “c” (não foi apresentada a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes) e “f” (não apresentaram plano de organização e cronograma de implantação da instituição), do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

6160



Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

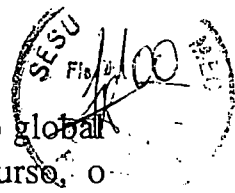
Brasília, 13 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



1287/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

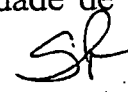
**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1039/2001**

Processos n<sup>os</sup> : 23000.016161/99-70 (credenciamento) e 23000.016160/99-15  
Mantenedora : CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA.  
Sócios : Carlos Henrique Ramalho, Elias Silvestre, Laércio José Gerbi,  
Olímpio Rudinin Vissoto Leite, Regina Célia Rodrigues de Sousa  
e Vincenzo Bongiovanni.  
CNPJ : 68.020.189/0001-18  
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n<sup>o</sup> 068/2001, referente à  
autorização para funcionamento do curso de Administração,  
bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser  
ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, a ser  
credenciada e estabelecida na Rua Vereador Henrique Soler, n<sup>os</sup>  
223 e 226, Ponta da Praia, na cidade de Santos, no Estado de São  
Paulo.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação pelos Relatórios SESu/COSUP n<sup>os</sup> 059/2001 e 060/2001, indicando o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “b” e “e” (garantia da disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida) do inciso II e das alíneas “c” e “f” (cronograma de implantação da instituição) do inciso III do Art. 2<sup>o</sup> da Portaria MEC n<sup>o</sup> 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE n<sup>o</sup>. 068, de 21/2/2001).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Universitas, a ser estabelecida na Rua Vereador Henrique Soler, n<sup>os</sup> 223 e 226, Ponta da Praia, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Santos S/C Ltda., com sede na cidade de



Santos, no Estado de São Paulo, com 100 vagas anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos semestrais, no turno noturno.

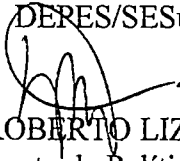
A Faculdade de Administração Universitas deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização do curso em tela. A Mantenedora deverá protocolizar no prazo de trinta dias processo solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Administração Universitas.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DERES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

#### A.1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.016160/99-15

Instituição: Faculdade de Administração Universitas

Endereço: Rua Vereador Henrique Soler, 223, Ponta da Praia, Santos – SP, 11030-011

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração com a habilitação Administração Geral	Centro Educacional de Santos S/C Ltda.	100	Noturno	Anual	3.260 h/a	4 anos	anos

\*Integralização curricular

#### A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Língua e Literatura Francesa	01
Mestres	Matemática, Informática, Psicologia da Educação, Ciência (História Social), Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Administração da Pequena e Média Empresa, Letras (Língua Inglesa, e Literaturas Inglesa e Norte-Americana)	07
Graduados	Filosofia, Educação Física	02
TOTAL		10

Regime de trabalho: Tempo Integral: 3 professores; Horistas: 10-20 h – 1 professor e 10 h – 6 professores  
Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes com as disciplinas que irão ministrar.

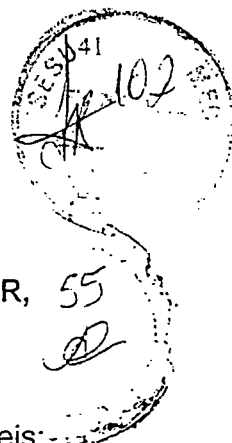
## CORPO DOCENTE

## 4. CORPO DOCENTE INDICADO

## 4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

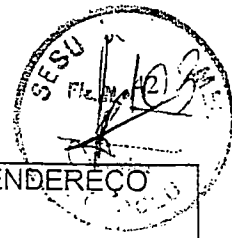
- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis: -

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ANALISE SITUAÇÃO POSTERIOR	ENDEREÇO
1ª SÉRIE / 1º ANO				
Língua Portuguesa	Regina Celia Rodrigues Sousa	Licenciada em Letras-Português e Francês - FFCL de Santos/72; Mestre em letras (Língua e Literatura Francesa) - USP/84; Doutora em Língua e Literatura Francesa - USP/95.	Permanece	Rua Aureliano Coutinho, 231/61 - Santos - SP CEP 11040-241 Fone: 236 4861
Matemática	Vincenzo Bongiovanni	Licenciado em Matemática - USP/74; Graduado em Eng. Mecânico - USP/75; Mestre em Matemática - PUC-SP/87	Permanece	R. Cel. Pedro Arbues, 163 - CEP 11035-050 - Santos - SP - Tel 2361036
Filosofia da Ciência	Ricardo Costa Galvanese	Licenciado em Filosofia - UNISANTOS - 1992	Permanece	R. Mato Grosso, 483/83 - CEP 11055-010 - Santos - SP - Tel 2329795
Informática	Rolando A. Thimming	Graduado em Engenharia Eletrônica-Mackenzie/75, Bacharel em Ciências Administrativa - PUC Campinas/78. Mestre em Informática - PUC - Campinas - 2000	Permanece	Av. Jânio da Silva Quadros, 171 - CEP 13066-471 - Campinas - SP
Metodologia Científica	Maria Cristina V. Emmerich de Souza	Graduada e Licenciada em Psicologia- FFCL de Santos/77; Mestre em Psicologia da Educação - PUC-SP/94	Permanece	R. República do Peru, 3/11 - CEP 11030-290 - Santos - SP - Tel. 2617127



55  
D

lit  
Al  
any



DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ANALISE SITUAÇÃO POSTERIOR	ENDEREÇO
1ª SÉRIE / 1º ANO				
Sociologia	Maria de Fátima das Neves Moreira	Bacharel em História- USP/86 Mestre em Ciências (História Social) - USP/94	Permanece	Av Bartolomeu de Gusmão, 153/23 - CEP 11030-500 - Santos - SP - Tel 2718128
Psicologia	Marília Emmerich de Souza Mossini	Licenciada em Pedagogia- FFCL "Nossa Senhora do Patrocínio/64 Mestre em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano- USP/70	Permanece	Av. Vicente de Carvalho, 26/102 - CEP 11045-500 - Santos - SP - Tel 2891768
T.G.A.	José Alberto Carvalho dos Santos Claro	Bacharel em Administração- UNISANTOS/93 Mestre em Administração da Pequena e Média Empresa-UMESP/99	Permanece	Av. Eptácio Pessoa, 107/106 - CEP 11045-301 - Santos - SP - Tel 2897352
Inglês	Rosicler Monteiro Martins Diniz	Licenciada em Letras - Inglês - FFCL de Santos; Mestre em Letras (Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte Americana - USP/90	Incluída	R. Av. Siqueira Campos, 553 - CEP 11040/201 - Santos - SP Tel 236 2557
Prática Desportiva	Fernando Luiz Simões de Aguiar	Licenciado em Educação- Física- UNISANTA-1994	Permanece	R. Carlos Afonseca, 17/101 - CEP 11055/240 - Santos - SP - Tel 2843421

## 3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SÉRIE:

DISCIPLINAS	Hora/ Aula	Nº Créditos	1 BÁSICA	2 PROFIS.	3 COMPL.	4 ESTÁGIO
<b>1º ANO</b>						
LINGUA PORTUGUESA	80				80	
MATEMATICA I	80		80			
INFORMATICA	80		80			
FILOSOFIA e ÉTICA	80		80			
SOCIOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO	80		80			
PSICOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO	80		80			
METODOLOGIA CIENTÍFICA	80				80	
TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO I	80			80		
INGLES	80				80	
ED. FISICA I (adicional)	80				80	
<b>Subtotal 1</b>	<b>800</b>		<b>400</b>	<b>80</b>	<b>320</b>	
<b>2º ANO</b>						
MATEMATICA II (FINANCEIRA)	80		80			
ECONOMIA I	80		80			
ESTADÍSTICA	80		80			
DIREITO	80		80			
CONTABILIDADE	80		80			
ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E METODOS	80			80		
TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO II	80			80		
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	160			160		
<b>Subtotal 2</b>	<b>720</b>		<b>400</b>	<b>320</b>		
<b>3º ANO</b>						
ECONOMIA II	80		80			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	160			160		
ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO	160			160		
ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA	160			160		
ADM. RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	80			80		
ADM. DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	80			80		
<b>Subtotal 3</b>	<b>720</b>		<b>80</b>	<b>640</b>		
<b>4º ANO</b>						
ADM. PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS	80				80	
PLAN. ESTRATÉGICO E ELAB. E ANAL. PROJ.	80				80	
GESTÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL (OPERAÇÃO E LEGISLAÇÃO)	80				80	
GESTÃO AMBIENTAL	80				80	
LOGÍSTICA E MODAIS DE TRANSPORTES	80				80	
PESQUISA EM ADM. (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO)	80				80	
ESPAÑHOL	80				80	
DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS SEMESTRAIS	160				160	
<b>Subtotal 4</b>	<b>720</b>				<b>720</b>	
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>						
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300					300
<b>Subtotal 5</b>	<b>300</b>					<b>300</b>
<b>Total</b>	<b>3260</b>		<b>880</b>	<b>1040</b>	<b>1040</b>	<b>300</b>

## DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS SEMESTRAIS

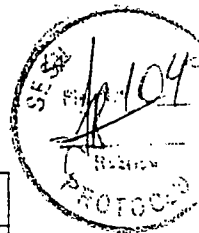
No 1º semestre do 4º ano, o aluno escolherá duas das quatro disciplinas semestrais abaixo:

- Gestão de Turismo – 40h/a.
- Gestão de Comércio Varejista – 40h/a.
- Gestão da Qualidade Total – 40h/a.
- Jogos de Empresas – 40h/a.

No 2º semestre do 4º ano, o aluno escolherá duas das quatro disciplinas semestrais abaixo:

- Gestão de Hotelaria – 40h/a.
- Gestão de Serviços – 40h/a.
- Consultoria Empresarial – 40h/a.
- Seminários Avançados – 40h/a.

*elt 1 -*  
*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten initials]*